DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000136/2024**
Processo: **10379-00 2024**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 136/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 136/2024, que "Institui a Política de Gratuidade no sistema de Transporte Coletivo Público no Município de Juiz de Fora Para Idosos a Partir de 60 anos."

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, desde que observadas as alterações requisitadas para torná-la autorizativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais da dignidade humana por meio da defesa e inclusão da pessoa idosa através da valorização da sua vida e das suas necessidades pessoais e sociais, conforme dispõe o artigo 5º e o artigo 230 da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que a Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - já no seu artigo 1º, define como idoso as pessoas

com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, é a esta faixa etária que se destina a legislação

protetiva.

Não faz sentido algum criar subgrupos entre os grupos de idosos, nos quais alguns tem

menos direitos que outros, idoso é toda pessoa com idade de 60 anos ou mais.

O diagnóstico socioeconômico da população idosa em Juiz de Fora revela que quase 70%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P269222

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

(setenta por cento) de idosos, à partir de 60 (sessenta) anos , tem baixa renda, ou seja, a sua renda

individual não ultrapassa a 2 (dois) salários mínimos.

Portanto, este Projeto de Lei terá o condão de permitir a adoção de uma política pública

especifica que irá atender as necessidades deste segmento.

É uma Proposição que busca contribuir, mediante este apoio sócio assistencial com a

qualidade de vida da população idosa de Juiz de Fora.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 136/2024, que "Institui a Política de Gratuidade no sistema de Transporte Coletivo Público no Município de Juiz de Fora Para Idosos a Partir de 60 anos" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar uma maior acessibilidade aos direitos da pessoa idosa por meio da valorização da sua pessoa e das suas necessidades pessoais e sociais, desde que observadas as alterações requisitadas para torná-la a presente proposição legislativa autorizativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição. legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 14 de outubro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P269222

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*